



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **MACIEL CONSULTORES S/S**.

CONTRATO TRE-GO Nº 45/2024

(SEI nº 24.0.000011185-2)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e de outro lado, a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, CNPJ nº 10.757.529/0001-08, com sede no Setor de Clube Esportivo Sul, Trecho 2, Beira Lago, Lote 39, s/n, Sala 45, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70200-002, telefone (061) 4000-1364, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA**, senhora **PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES**, portadora da carteira de identidade nº 2***6***8- Detran/RJ, CPF nº 120.***.***-48, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 90019/2024**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica e da **Ata de Registro de Preços nº 17/2024**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 24.0.000011185-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às **Eleições Municipais 2024**, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação, bem como da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições editalícias (Edital de Licitação TSE nº 90019/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, descrita em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 90019/2024 e na proposta vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 10.757.529/0001-08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato, observando a especificação e forma de execução previstas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 1.1. Haverá uma primeira reunião de planejamento entre a equipe de auditores contratada, contando com a presença do Coordenador-Geral do projeto, e a Comissão de Auditoria de cada TRE, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do 1º

turno da eleição. O formato dessa reunião poderá ser on-line ou presencial, a critério da Comissão de Auditoria de cada TRE, que também será responsável por agendar a reunião proposta.

1.2. No dia anterior à eleição e no dia da eleição (1º turno e onde ocorrer 2º turno), os auditores deverão acompanhar os trabalhos relativos ao teste de integridade das urnas, em local a ser informado por cada Tribunal Regional Eleitoral, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos em até 20 (vinte) dias antes das eleições, conforme dispositivos do art. 54 da Res.-TSE 23.673/21.

1.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos, após cada turno (1º turno e onde ocorrer 2º turno), a **CONTRATADA** deverá encaminhar o relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, sendo uma via impressa e uma digital, para o Tribunal Regional Eleitoral respectivo e para o TSE, somente uma via digital.

1.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o segundo turno, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o relatório consolidado conclusivo da auditoria realizada em todo o Brasil, referente aos dois turnos, somente por via digital, para os Tribunais Regionais Eleitorais e para o TSE.

1.5. Junto com o relatório conclusivo de fiscalização, previsto no item 3.1.10.10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, deverá ser entregue o demonstrativo de horas trabalhadas dos auditores (ver documento Planilha de Registro de Horas Trabalhadas - Anexo I - IV do Termo de Referência), em que deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do respectivo Tribunal Regional Eleitoral e não poderá haver rasuras.

1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma de Execução previsto no item 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação.

1.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

2. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

4. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, observado o disposto no item 5.1.3 e nos termos do Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução deste contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto e na conforme previsto no item 3.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

7. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

8. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajés sumários (shorts, chinelos de dedo, camisas regatas ou sem camisa).

9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Décima deste contrato.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse prazo.

12. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no que couber.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

14. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

16. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.

18. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência na dependências dos TRE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.
19. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.
20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
21. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III deste Termo e observado o disposto no item 3.6 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço, por hora, a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão. O valor total **estimado** deste contrato é de **R\$ 103.224,00 (cento e três mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, conforme tabela:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Nº AUDITORES (A)	HORAS POR AUDITOR (B)	TOTAL DE HORAS (A * B = C)	VALOR HORA (R\$) (D)	VALOR TOTAL (R\$) (C * D = E)
Único	1	Auditoria externa para a realização do primeiro turno das eleições municipais 2024 em Goiás	06	24	144	R\$ 210,00	R\$ 30.240,00
	2	Auditoria externa para para a realização de possíveis segundos turnos das eleições municipais 2024 em Goiás	06	22	132	R\$ 210,00	R\$ 27.720,00
	3	Auditoria externa para a realização de possíveis eleições suplementares nos municípios do Estado de Goiás	12	46	246	R\$ 164,00	R\$ 45.265,00
TOTAIS			24	92	552	584	103.224,00

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.
3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.
4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
5. Os dados para faturamento dos pedidos dos TREs partícipes serão encaminhados à contratada, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.
6. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 13.8.1 do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.
7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta enota de empenho.
9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(Índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$)}

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 22/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Na análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser observado se o pedido já foi concedido no âmbito do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços quando da contratação, a fim de evitar a duplicidade no reequilíbrio.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, para atender a despesa, no programa de trabalho 10.14101.02061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no **valor total estimado de R\$ 103.224,00 (cento e três mil duzentos e vinte e quatro reais)**, sendo:

- Natureza de despesa: 339035 – Auditoria Externa, Subitem 02, plano interno: SEG AUDIT1; UGR: 70444; PTRES: 167864, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2024PE000273, para **1º Turno**, compromissada pela Nota de Empenho nº **2024NE000414**, no valor de **R\$ 30.240,00** (trinta mil, duzentos e quarenta reais).
- Natureza de despesa: 339035 – Auditoria Externa, Subitem 02, plano interno: SEG AUDIT2; UGR: 70444; PTRES: 167864, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2024PE000274, para **2º Turno**, compromissada pela Nota de Empenho nº **2024NE000415**, no valor de **R\$ 27.720,00** (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais).
- Natureza de despesa: 339035 – Auditoria Externa, Subitem 02, plano interno: SUP AUDITOR; UGR: 70444; PTRES: 167864, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2024PE000275, para **possíveis Eleições Suplementares**, compromissada pela Nota de Empenho nº **2024NE000416**, no valor de **R\$ 45.264,00** (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2,5 % sobre o valor total do contrato
4	Multa de 5% sobre o valor total do contrato.
5	Multa de 10% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e Anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	1 (uma ocorrência)	3
4	Deixar de cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
6	Deixar de comparecer com o quantitativo de auditores necessários nos dias de prestação dos serviços previstos.	Por ocorrência	1 (uma ocorrência)	5
7	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

6.1. Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula serão considerados:

8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13. É admitida a reabilitação da licitante ou da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2. pagamento da multa;

13.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

14. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, nos termos do Anexo V-I deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, a eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

3. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000011185-2.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES

MACIEL CONSULTORES S/S

CONTRADADA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 90019/2024

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: ELETRÔNICA

OBJETO

Registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes deste Termo de Referência.

Farão parte deste registro de preços, como órgãos partícipes, os 26 (vinte e seis) Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), com exceção do TRE/DF, considerando que não há eleições municipais no Distrito Federal, os quais serão responsáveis pelas suas respectivas contratações.

JUSTIFICATIVA

A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Documento SEI 2794734 da contratação realizada para as Eleições de 2022, sendo que, conforme Despacho GAB-DG 2454825, foi dispensada a elaboração de ETP para a presente contratação.

A auditoria externa faz parte do Teste de Integridade realizado pelos tribunais eleitorais. Seu objetivo é validar, sob a ótica externa, que os exames de funcionamento das urnas eletrônicas são conduzidos de forma transparente. Frente ao uso massivo de *fake news* no contexto político e eleitoral, tal contratação representa um olhar externo sobre os processos de trabalho da Justiça Eleitoral, bem como reforça liames de transparência, publicidade e acompanhamento de qualquer interessado.

O Teste de Integridade ocorre independentemente da contratação de uma empresa de auditoria, sendo realizado pelos próprios tribunais regionais eleitorais. A empresa de auditoria a ser contratada participa como um elemento adicional, complementar, constituindo uma visão externa, independente, não pertencente à Justiça Eleitoral, contratada seguindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

A contratação para as Eleições de 2022 ocorreu por itens, os quais representavam as 5 regiões do Brasil, sendo o item 1 formado pelas unidades da federação do Centro-Oeste, o item 2 pelos estados do Norte, o item 3 pelos estados do Nordeste, o item 4 pelos estados do Sul e o item 5 pelos estados do Sudeste do país. Tal organização foi uma novidade e teve como objetivo uma maior diversidade de empresas atuando na auditoria dos testes de integridade. Anota-se que, ainda que a contratação tenha ocorrido por itens, a mesma empresa foi a vencedora de todos, prestando o serviço em todo o País.

Quanto ao quantitativo de auditores por TRE, tem-se para a presente contratação, o número de 6 (seis) auditores por tribunal. Anota-se que nas Eleições de 2020, quando aproximadamente 93 urnas eram auditadas em todo o país, a contratação funcionava com 2 auditores por TRE. Já em 2022, com o aumento significativo de urnas auditadas (648 urnas em todo o Brasil), por precaução, a contratação ocorreu com um auditor para cada duas urnas por tribunal, ou seja, tendo de 66 a 150 auditores por TRE. Ocorre que, em discussões com representantes de TREs, pode-se averiguar que, de fato, não é necessário esse grande quantitativo de auditores, ainda que diante do montante atual de urnas testadas, tendo em vista que o processo de auditoria é feito pelos TREs, cabendo à empresa contratada atestar que os testes ocorrem de acordo com o previsto na Res-TSE 23.673/2021. Dessa forma, chegou-se ao quantitativo de 6 (seis) auditores por TRE, devendo essa equipe ser dividida entre os locais de

auditoria (tendo em vista a existência do teste de integridade tradicional e do teste de integridade com biometria), conforme melhor explicado neste termo de referência.

Considerando que o TCU, durante a auditoria realizada em todo o processo eleitoral brasileiro naquele pleito, sugeriu que fosse realizado um único relatório consolidado das auditorias realizadas. A presente contratação retornará ao modelo utilizado até 2020, na qual uma única empresa é responsável para acompanhar os testes de integridade em todo o Brasil, possibilitando, dessa forma, a elaboração de um relatório consolidado dos testes de integridade para as Eleições 2024.

ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO
VARIÁVEIS PARA QUANTIFICAR O SERVIÇO A SER EXECUTADO

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI 2794734.

Para a contratação do serviço a ser executado, é necessário especificar a quantidade de horas de trabalho que cada TRE irá necessitar, de acordo com a quantidade de auditores por TRE e a quantidade de horas de trabalho necessárias. Cabe destacar que não é possível definir previamente a demanda exata de horas a serem utilizadas para a execução dos serviços, dada a incerteza sobre a realização de um eventual 2º turno para as eleições ordinárias e da possibilidade de eleições suplementares. Portanto, será feita uma estimativa de horas de trabalho de auditoria para o Teste de Integridade, cabendo a cada tribunal regional eleitoral determinar a quantidade de horas que irá contratar.

A demanda de horas a serem contratadas foi calculada em função das seguintes variáveis: (1) quantidade de horas de trabalho conforme o serviço a ser executado, (2) quantidade de auditores por UF (fixado em 6 auditores por tribunal regional eleitoral), (3) realização ou não de 2º turno em cada UF e (4) realização ou não de eleições suplementares.

Sobre a primeira variável - a quantidade de horas de trabalho, ela pode ser definida conforme a realização dos serviços previstos para cada turno da eleição, os quais serão explicados no tópico 3.1.10.

- reunião de planejamento, contabilizada apenas uma vez, antes do 1º turno da eleição ordinária (tempo estimado de 2 horas)
- atividades do dia anterior à eleição (10 horas de duração) atividades do dia da eleição (12 horas de duração)
- total de horas estimadas de trabalho: 24 horas para o 1º turno, 22 horas para um possível 2º turno.

Assim, a fórmula de cálculo das horas de trabalho seria a quantidade de horas de trabalho estimadas para os serviços de auditoria previstos para cada turno da eleição multiplicada pela quantidade de auditores por Tribunal Regional (seis auditores). No caso apenas das Eleições Municipais de 2024, considerando a realização do 1º turno e de um eventual 2º turno, a fórmula ficaria da seguinte maneira: **(24* 6) + (22*6)**.

Sobre a segunda variável - a quantidade de auditores por UF, serão 6 (seis) auditores por tribunal regional eleitoral. Considerando a coexistência do teste de integridade tradicional e o teste de integridade com biometria nos locais de votação, cada TRE decidirá, junto com a contratada, como que se dará a divisão do quantitativo de auditores, entre os locais de auditoria. Destaca-se que, até 2020, a contratação previa um número fixo de auditores por tribunal regional. Em 2022, com a considerável ampliação do quantitativo de urnas a serem submetidas aos testes de integridade, foi utilizada a métrica de um auditor para cada duas urnas testadas. No entanto, em avaliação com representantes dos TREs foi verificado que, ainda com a manutenção do aumento de urnas auditadas, é possível retornar a métrica de um quantitativo fixo de auditores por tribunal, considerando que o trabalho a ser desempenhado é de acompanhamento à auditoria, a qual é realizada pelos tribunais. O retorno dessa métrica tornará a contratação mais econômica para os cofres públicos.

Sobre a terceira variável - a realização ou não de 2º turno em cada UF, em razão da proximidade do 2º turno em relação ao 1º turno e da falta de certeza sobre a sua ocorrência ou não, recomenda-se que as horas de um eventual 2º turno sejam registradas.

Sobre a quarta variável - a realização de eleições suplementares, caso o regional tenha a necessidade de realizar eleições suplementares, ele deverá observar o disposto no art. 74 da Res.-TSE 23.673/21. De acordo com esse artigo, os TREs deverão auditar, pelo menos uma urna (limitada às quantidades definidas para as eleições ordinárias), em eleições suplementares dos municípios com mais de 100.000 eleitores. Nesse sentido, sugerimos o registro de mais um bloco de horas (dobrando o quantitativo de horas referentes a dois turnos de cada TRE), visando ter serviço disponível para os pleitos suplementares, caso seja necessário.

Considerando a exigência feita pelo TCU de que haja um relatório consolidado das auditorias feitas em todo o País, a presente contratação voltará ao modelo de item único (modelo utilizado até 2020), possibilitando que a mesma empresa seja responsável pelo serviço em todo o Brasil e possa elaborar um relatório conclusivo único. O quadro abaixo apresenta uma estimativa de quantidade de horas a serem registradas, ou seja, a quantidade de horas para as eleições municipais de 2024, considerando o 1º turno e um eventual 2º turno, e as horas referentes a possíveis eleições suplementares (*2).

Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade máxima a ser registrada/cotada
Único	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	3.744
	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	3.432
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	7.176
	Total de horas a serem contratadas para o 1o turno das Eleições Municipais de 2024, um eventual 2o turno e horas a serem registradas			14.352

	para eleições suplementares.	
--	------------------------------	--

Para fins de inserção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, a quantidade de horas, por TRE, a ser registrada é de:

a) **144 horas** ($3.744 \div 26$) para o item 1;

b) **132 horas** ($3.432 \div 26$) para o item 2;

c) **276 horas** ($7.176 \div 26$) para o item 3.

O pedido mínimo é o quantitativo previsto no item 1.

Para fins de inserção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, o total de horas previstas na ARP, por TRE, é o quantitativo de **552 horas** por TRE ($14.352 \div 26$).

Há também a possibilidade de realização do teste de integridade em mais de um local, mas considerou-se que essa variação não alterará a quantidade de auditores requerida, já que a equipe de auditores pode, simplesmente, se dividir para acompanhar os testes.

Detalhamento da execução do serviço:

A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (teste de integridade) é o procedimento adotado pela Justiça Eleitoral, no qual se busca comprovar a credibilidade da urna e dos sistemas eletrônicos de votação com uma simulação nos dias do pleito. O trabalho é conduzido por uma Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, composta por um juiz de direito e servidores da Justiça Eleitoral (art. 55 da Res.-TSE 23.673/21), cujo objetivo é conferir o adequado funcionamento das urnas eletrônicas, comprovando, por meio da análise apartada de urnas sorteadas à véspera da eleição, que o voto digitado na urna é exatamente o mesmo que foi escrito em uma cédula de papel e em um terminal de apuração independente. A essa auditoria, agrega-se um olhar externo, que é justamente o papel a ser desempenhado pela empresa a ser contratada por meio deste termo de referência. Acontece, então, uma auditoria (externa) da auditoria realizada pela Justiça Eleitoral. Em cada eleição, no primeiro turno e onde ocorrer segundo turno, a contratada deverá estar presente no ambiente destinado à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas de cada TRE, na véspera e no dia do pleito, para verificar e validar o cumprimento das regras que norteiam a votação em todas as urnas sorteadas.

Para as Eleições de 2024, além do teste de integridade tradicional, em todas capitais ocorrerão os testes de integridade com biometria, previstos nos arts. 53-A e seguintes da Res.-TSE 23.673/2021. O procedimento é o mesmo previsto para o teste de integridade tradicional, só que com a utilização de eleitores voluntários, para habilitarem a urna eletrônica com sua biometria, em um local de votação a ser definido pelo TRE. Conforme o disposto no item 3.1.9 deste termo de referência, a equipe de auditores deverá ser dividida entre os locais onde haverá os testes de integridade (tradicional e com biometria), em acordo com a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do respectivo TRE.

A Contratada deverá nomear um coordenador-geral do projeto que atuará junto às equipes de auditores externos designados para atender cada tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do primeiro contrato a ser firmado com os tribunais eleitorais. O papel do coordenador-geral é o de primar pelo cumprimento das obrigações da contratada, pela qualidade dos serviços prestados, pelo atendimento aos prazos das entregas e o de resolver questões administrativas junto à equipe da contratante.

Para a execução do serviço, as equipes de auditoria da contratada deverão reportar-se à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada Tribunal Regional Eleitoral.

Deverá ser realizada uma reunião de planejamento entre a equipe contratante (a equipe de cada TRE) e a equipe da empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do 1º turno da eleição, com o objetivo de repassar informações sobre a auditoria (contato dos membros da Comissão, apresentação da equipe de auditoria da contratada, atualizações das normas em vigor, especificidades regionais de cada TRE etc). Para o 2º turno, não haverá necessidade dessa reunião.

No dia anterior às eleições, a equipe de auditoria deverá acompanhar a definição das seções eleitorais que serão submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, verificando o cumprimento de todos os requisitos legais. Deverá acompanhar também a chegada da urna até o local da auditoria e os procedimentos de preparação da auditoria, conforme descrito nas seções I e II da Res.-TSE 23.673/2021. Nesse dia, o dia anterior à eleição, os trabalhos terão início às 7h, com a duração de 10 horas, sendo uma hora de almoço, com a participação da equipe de auditores que atuarão junto do TRE.

No dia da eleição, a contratada acompanhará todos os procedimentos realizados no dia, desde a emissão da zerésima até o encerramento dos trabalhos. Nesse dia, o dia da eleição, os trabalhos terão início às 7h com a duração de 12 (doze) horas, sendo uma hora de almoço, com a participação da equipe de auditores que atuarão junto do TRE.

A reunião de planejamento mencionada no item 3.1.10.5 poderá ser realizada em formato presencial ou on-line, a critério da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada Tribunal Regional Eleitoral. Já os locais onde serão realizados os trabalhos do dia anterior à eleição e do dia da eleição serão informados por cada Tribunal Regional Eleitoral em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos em até 20 (vinte) dias antes das eleições, conforme dispositivos do art. 54 da Res.-TSE 23.673/21.

No caso de eleições suplementares, a realização do teste de integridade ocorrerá em municípios com 100.000 (cem mil) ou mais eleitores. Para esses casos, devem ser observados os requisitos do art. 74 da Res.-TSE 23.673/2021, ressaltando-se que, de acordo com o inciso IV do parágrafo único desse artigo, pode ser dispensada a presença de empresa de auditoria contratada, desde que assegurada a presença de pessoas legitimadas junto ao TRE para fiscalizar o processo ou, na ausência destas, que o evento seja transmitido de forma on-line.

No fim de cada etapa (1º turno e onde ocorrer 2º turno), a contratada emitirá relatório conclusivo dos trabalhos por tribunal regional eleitoral. Após o primeiro e o segundo turno, deverá ser elaborado o relatório conclusivo consolidado sobre os trabalhos em todo o País, cujo conteúdo será detalhado a seguir:

Conteúdos que devem constar nos relatórios de auditoria de cada TRE:

A Contratada será responsável por verificar e validar o processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, nos termos do art. 5º da Res.-TSE 23.673/21, dentro dos períodos considerados neste termo de referência, abrangendo os itens a seguir:

Dia anterior às eleições:

a. Verificação da conformidade do sorteio/escolha das seções eleitorais para Teste de Integridade e para o Teste de Integridade com Biometria.

b. Verificação da conformidade da remessa das urnas eletrônicas escolhidas e sorteadas, mediante a conferência da tabela de correspondência e a inviolabilidade dos lacres.

c. Verificação da conformidade do preenchimento das cédulas.

d. Verificação do depósito das cédulas nas urnas de lona.

Dia da eleição:

e. Ambiente da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, conforme disposto no art. 64 da Res.-TSE 23.673/21.

f. Urnas de lona (verificar devidamente se as urnas estão lacradas, se os lacres se encontram em perfeito estado sem indícios de violação).

Verificação da regularidade dos procedimentos de votação e encerramento

g. Emissão das zerésimas das urnas eletrônicas sorteadas e do SAVP

h. Digitação dos votos no SAVP.

i. Votação nas urnas eletrônicas.

j. Encerramento da votação na urna eletrônica.

k. Encerramento da votação no SAVP

Conferência do resultado apresentado, com os votos realizados na urna eletrônica

a. Emissão do relatório de resultados divergentes do SAVP (comparação entre o RDV da urna eletrônica e as cédulas digitadas no SAVP).

Verificação da conformidade da conclusão dos trabalhos

b. Procedimentos utilizados para verificação das ocorrências, registrando suas conclusões.

Conforme art. 66, §1º, da Res.-TSE 23.673/2021, os relatórios conclusivos dos trabalhos deverão necessariamente incluir: o resultado da contagem independente dos votos realizada manualmente pelo auditor, em pelo menos uma das urnas utilizadas no local da auditoria, sem utilizar o sistema de apoio do Tribunal Superior Eleitoral; e a descrição de qualquer evento que possa ser entendido como fora da rotina de uma votação normal, mesmo que ocorrido antes do início da votação e da emissão da zerésima até a impressão final do boletim de urna, relacionando o evento descrito à normatização correspondente.

Cada relatório deverá conter, em formato digitalizado e devidamente assinadas pela Comissão e pelos auditores, uma via da zerésima da urna auditada, uma via da zerésima do sistema de apoio relativo a cada urna, uma via do BU da urna auditada e uma via do BU do sistema de apoio relativo a cada urna.

Conteúdos que devem constar do relatório conclusivo das auditorias em todo o País:

Consolidação do quantitativo de urnas auditadas, por turno, em cada tribunal regional eleitoral, nas duas modalidades de testes de integridade.

Quantitativo de eleitores aptos e de eleitores que participaram dos testes de integridade com biometria, por seção eleitoral, por turno, em todo o País.

Consolidação das ocorrências registradas, caso existam, por turno, em cada tribunal regional eleitoral, nas duas modalidades de testes de integridade.

O arquivo digital com todos os relatórios individuais de cada TRE, referente aos dois turnos, caso ocorra (como anexo).

Avaliação geral das auditorias em todo o País quanto à conformidade dos procedimentos adotados pelos TREs em relação às disposições contidas na Res.-TSE 23.673/2021.

Perfil dos profissionais responsáveis pelas atividades de auditoria:

O(s) **coordenador(es)-geral(is)** designado(s) para atuar junto aos tribunais eleitorais deverá(ão) possuir especialização ou pós-graduação em Auditoria (a menção explícita do termo "auditoria" é necessária) e experiência comprovada como gestor de projetos. A comprovação da especialização ou pós-graduação deverá ser feita por cópia autenticada. A comprovação da experiência deverá ser realizada por declaração ou atestado emitido pela empresa contratante, conforme requisitos listados nos itens 3.1.13.2 e 3.1.13.3, ou por registro em carteira profissional.

Os auditores deverão possuir formação superior em qualquer área, comprovada por cópias autenticadas dos diplomas, e experiência prévia em, pelo menos, 1 (um) processo de auditoria, comprovada por registro em carteira profissional ou atestado/declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional deverão conter a descrição do serviço realizado e confirmar que o profissional executou os serviços conforme o contratado no que diz respeito a prazos e a qualidade, e conter os seguintes dados:

a) Nome da pessoa jurídica emitente;

b) Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato;

c) Objeto e vigência contratual;

d) Local, data e assinatura do responsável pela emissão.

Comprovação de que nenhum dos integrantes da equipe de auditoria envolvidos no Teste de Integridade:

a) é filiado a partido político ou exerce atividade partidária;

b) tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com ocupantes de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes a serviço da Justiça Eleitoral;

c) tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com candidatos no âmbito da unidade federativa em que atuará;

d) tem vínculo como prestador de serviços com a Justiça Eleitoral;

e) é ocupante de cargo de confiança no poder público federal, estadual ou municipal.

Comprovação dos requisitos:

a) Os requisitos constantes do item 3.1.13, deverão ser comprovados para a equipe de fiscalização administrativa do tribunal regional eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência contratual. De acordo com o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato só terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

b) Os requisitos constantes no item 3.1.13.4 deverão ser comprovados por meio de declarações assinadas pelos respectivos auditores, com exceção do item "a", que deve ser comprovado via emissão de certidão negativa de filiação partidária, disponível no sítio

eletrônico do TSE.

c) Caso a contratada não apresente a comprovação dos requisitos técnicos relacionados à equipe, o tribunal regional eleitoral poderá solicitar que a empresa troque seu corpo técnico, a fim de que se atenda ao especificado neste Termo de Referência. Tais trocas poderão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do primeiro turno da Eleição.

Não há a necessidade de utilização do PNCP na presente contratação, tendo em vista a inexistência dos serviços a serem contratados no catálogo.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:

Haverá uma primeira reunião de planejamento entre a equipe de auditores contratada, contando com a presença do coordenador-geral do projeto, e a Comissão de Auditoria de cada TRE, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do 1º turno da eleição. O formato dessa reunião poderá ser on-line ou presencial, a critério da Comissão de Auditoria de cada TRE, que também será responsável por agendar a reunião proposta.

No dia anterior à eleição e no dia da eleição (1º turno e onde ocorrer 2º turno), os auditores deverão acompanhar os trabalhos relativos ao teste de integridade das urnas, em local a ser informado por cada Tribunal Regional Eleitoral, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos em até 20 (vinte) dias antes das eleições, conforme dispositivos do art. 54 da Res.-TSE 23.673/21.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos, após cada turno (1º turno e onde ocorrer 2º turno), a contratada deverá encaminhar o relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, sendo uma via impressa e uma digital, para o tribunal regional eleitoral respectivo e para o TSE, somente uma via digital.

No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o segundo turno, a contratada deverá encaminhar o relatório consolidado conclusivo da auditoria realizada em todo o Brasil, referente aos dois turnos, somente por via digital, para os tribunais regionais eleitorais e para o TSE.

Junto com o relatório conclusivo de fiscalização, previsto no item 3.1.10.10, deverá ser entregue o demonstrativo de horas trabalhadas dos auditores (ver documento Planilha de Registro de Horas Trabalhadas - Anexo I - IV deste Termo de Referência), em que deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do respectivo tribunal regional eleitoral e não poderá haver rasuras.

Os serviços deverão ser executados, de acordo com o cronograma previsto no item 3.4.

O serviço será prestado nos locais estabelecidos pelos tribunais regionais eleitorais, conforme disposto no item 3.1.10.8.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

EVENTO	MARCO (dias úteis)	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
Início da Vigência Contratual		TREs e Contratada	De acordo com o previsto no item 3.1 deste TR
Reunião Inaugural de Planejamento	Antecedência mínima de 30 dias corridos antes do 1º turno da eleição	Contratada e Comissão de Auditoria de cada TRE	Ata de reunião assinada
Entrega dos relatórios conclusivos relativos ao 1º turno e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas (eleição ordinária ou suplementar)	5 dias úteis (podendo ser prorrogados até 7 dias corridos, caso necessário) após o 1º turno	Contratada	Emissão do Termo de Recebim Provisório (TRP) - 1º turno
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo aos relatórios do 1º turno	5 (cinco) dias úteis após a emissão do TRP - 1º turno	Comissão de Auditoria de cada TRE	Emissão do Termo de Recebim Definitivo (TRD) - 1º turno
Entrega dos relatórios conclusivos relativos ao 2º turno e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas (se houver) (eleição ordinária ou suplementar)	5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos, após cada turno (1º turno e onde ocorrer 2º turno)	Contratada	Emissão do Termo de Recebim Provisório (TRP) - 2º turno
Entrega do relatório conclusivo consolidado das auditorias em todo o País	10 dias úteis, após o 2º turno	Contratada	Emissão do Termo de Recebim Provisório (TRP) - 2º turno

Emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo aos relatórios do 2o turno	5 (cinco) dias úteis após a emissão do TRP - 2o turno	Comissão de Auditoria de cada TRE	Emissão do Termo de Recebim Definitivo (TRD) - 2o turn
--	---	-----------------------------------	--

Os prazos de adimplemento dos eventos listados acima, de responsabilidade da contratada, admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério dos TREs, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, caso convier, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Fiscalização Técnica do contrato manifestar-se-á quanto à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. O pedido de prorrogação deverá conter, ao menos o motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

a comprovação de que trata este tópico deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa Contratada, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência dos fatos que ensejarão o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

GARANTIA

Não há necessidade de garantia para a presente contratação.

FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A comunicação entre o TRE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

Poderão ser utilizados para a comunicação:

Ofícios;

Ordens de Serviço;

Mensagens escritas;

Relatórios em geral;

Termos de Recebimento;

Cartas; e

Demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as comunicações deverão se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:

Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

1. Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;

2. Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência. Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

1. Meio de Comunicação: correspondência eletrônica, telefone, sistemas ou qualquer outra forma acordada entre as partes, definidas na reunião inaugural;

2. Periodicidade: sempre disponível, em dias úteis, entre 9h e 19h.

RECEBIMENTO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

Ao fim de cada turno, após a entrega dos relatórios conclusivos e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas, e com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-II deste Termo de Referência.

A contratada deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, previstos neste Termo de Referência, conforme cronograma da Contratação (item 3.4.1).

Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II deste Termo de Referência. Para a emissão do TRD, os TREs deverão aguardar a aprovação do relatório conclusivo consolidado, previsto no item 3.1.12, pelo TSE.

A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.2.

Eventuais evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no todo ou em parte;

a.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

Os dados para faturamento dos pedidos dos TREs partícipes serão encaminhados à Contratada, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III deste Termo e observado o disposto no item 3.6 deste Termo de Referência.

Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências dos TREs, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

Comunicar aos TREs, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE e pelos TREs, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.

Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no que couber.

A inadimplência da contratado em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.

Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências dos TREs, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com defeito. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.

Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal e da Justiça Comum (Federal e Estadual), da adjudicatária e de seus dirigentes.

Comprovar, como condição para participação na licitação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

SUBCONTRATAÇÃO

E' vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

ANEXO I-I MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:
Endereço:	Cidade:	CEP:

Tabela - Licitação por Grupo Único					
Grupo	Item	Descrição*	Unidade de Medida	Quantidade total/máxima a ser registrada	Valor Unit
Único	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.744	
	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.432	
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	7.176	

* A licitante deve detalhar a especificação do objeto a ser prestado.

Declarações:

i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o obj

iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

iv) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados e dos demais documentos previstos no edital da licitação.

Validade da Proposta:

O prazo de validade desta proposta é de (<não inferior a 60 dias>) dias, contados da data de abertura do Pregão.

Local e data.

Nome do Responsável Legal Cargo/Função

Observações para o Preenchimento da Proposta pelas Empresas:

1) A tabela da proposta deverá ser ajustada, preenchendo-se as linhas e colunas dos itens pertencentes ao grupo único, com o detalhamento do objeto a ser fornecido, observadas as especificaçõ es contidas no Termo de Referência.

ANEXO I-II LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Processo SEI Relacionado: 2023.00.000003725-8 Contratada: CNPJ nº: Contrato TRE nº: Objeto: Prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos referentes ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais de 2024 Vigência: 12 (doze) meses, a partir de /./
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:

LISTA DE VERIFICAÇÃO		
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	
1	Os serviços foram entregues dentro do prazo previsto?	
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS		
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO		
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, esta fiscalização decide por:		
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.	
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.	

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Processo SEI Relacionado: 2023.00.000003725-8 Edital de Licitação TSE nº: Contratada: CNPJ nº: Contrato TRE nº: Objeto: Prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos referentes ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais de 2024 Vigência: 12 (doze) meses, a partir de /./				
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	O serviço foi realizado no local previsto contratualmente?			
2	O serviço foi realizado no prazo previsto contratualmente?			
3	O serviço atendeu a todas as especificações exigidas no termo de referência?			
4	A contratada encaminhou todas as folhas de ponto dos auditores preenchidas corretamente?			
5	As notas fiscais correspondem às quantidades de horas especificadas nas folhas de pontos?			
6	A contratada foi notificada por escrito das falhas durante a execução dos serviços?			

7	Os relatórios foram entregues com todos os itens previstos contratualmente?			
8	Houve necessidade de correção de algum relatório entregue?			
9	A entrega do relatório corrigido foi efetuada dentro do prazo previsto contratualmente?			
10	Houve danos causados a bens e/ou instalações do contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do objeto contratado?			
	HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Contrato e do Termo de Referência, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:				
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			

ANEXO I-III DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa, com sede na Endereço da empresa, na cidade de Cidade, (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0, neste ato representada pelo seu Cargo do Representante, Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante, CPF nº CPF do Representante, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador, portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborado, CPF nº CPF do Colaborador, para atuar como preposto no âmbito do Contrato TRE nº xx/xxxx.	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Regional Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio do email e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário.
b)	Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
c)	Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.

d)	Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Regional Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br .	
4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Regional Eleitoral.	

ANEXO I-IV

PLANILHA DE REGISTRO DE HORAS TRABALHADAS

Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas						
Eleições Municipais 2024						
UF						
Local da auditoria						
() Ordinária () Suplementar Turno: () 1o turno () 2o turno						
Nome do auditor	Data do dia anterior à eleição _/_/ _		Total de horas trabalhadas	Data do dia da eleição _/_/ _		Total de horas trabalhadas
	Entrada	Saída		Entrada	Saída	
	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Nome do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE:						
Data:						
Assinatura do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE:						

Observações importantes:

- Deverão ser registrados os horários de entrada e de saída para o intervalo de almoço de cada auditor, conforme as leis trabalhistas vigentes, sendo que sempre deverá haver um auditor presente no local da auditoria.
- O preenchimento da planilha de registro de horas trabalhadas deve ser devidamente assinada e não pode ser entregue com rasuras.

ANEXO I-V

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS A SEREM CONTRATADAS

A tabela abaixo apresenta a quantidade estimada de horas a serem contratadas por tribunal regional eleitoral, considerando o 1o turno, um eventual 2o turno e possíveis eleições suplementares (*2). Após essa tabela, será apresentada outra, com o que seria estritamente o pedido mínimo de cada TRE, o que consideraria apenas o 1o turno das eleições ordinárias de 2024. A recomendação é a de que cada tribunal regional eleitoral faça a estimativa de horas que achar mais adequada, considerando que o tempo entre o 1º e um evento 2º turno é restrito e que não é possível estimar com certeza que esse segundo evento ocorrerá.

Grupo	Descrição Sucinta do Serviço
-------	------------------------------

U' nico	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024), m possíveis segundos turnos e eleições suplementares (horas a serem registradas).
	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando a reuni inicial) = 26*6*24 = 3.744 horas.
	2º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno = 22*6*22 = 3.432 horas.
	Possíveis eleições suplementares = Quantidade de horas referentes a dois turnos (considerando a hipótese de uma eleição suplementar, em município com a possibilidade segundo turno). = 7.176 horas.

Cumpre destacar que o pedido mínimo de cada TRE referente à ARP a ser assinada é o quantitativo de horas necessárias, somente, para o 1o turno das eleições ordinárias de 2024, ou seja:

Item	Pedido mínimo
1	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando a reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744

ANEXO I - VI

ENDEREÇOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS (PODE SER ALTERADO)

TRE	TELEFONE	ENDEREÇO DE ENTREGA
AC	(68) 3226-4401	Alameda Miguel Ferrante sem nú mero, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC. CEP: 69915932
AL	(82) 2122-7700	Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol, Maceió/AL. CEP 57051-090
AM	(92) 3632-4400	Avenida André Araújo, 200 - Aleixo. Manaus/AM. CEP 69060-000
AP	(96) 3198-7525	Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro, Macapá/AP - 68900-914
BA	(71) 3373-7094	1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - CAB, Salvador-BA - CEP: 41.745-901 - Brasil
CE	(85) 3453-3500	Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro - Fortaleza/CE. CEP 60050-080
ES	(27) 2121-8500	Avenida João Batista Parra, 575 ? Praia do Suá, Vitória/ES. CEP 29052-123
GO	(62) 3920-4114	Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia - GO. CEP 74003-010
MA	(98) 2107-8888	Avenida Senador Vitorino Freire s/n, Bairro Areinha, São Luís/MA. CEP 65010-917
MG	(31) 3307-1000	Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim- Belo Horizonte -MG- 30380-002 -Brasil
MS	(67) 2107-7000	Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes Campo Grande/MS - CEP: 79037-100
MT	(65) 3362-8000	Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Avenida do CPA), 4.750, Centro Político Administrativo ? Almojarifado da Seção de Material ? Cuiabá/MT. CEP: 78.049-941
PA	(91) 3346-8000	Rua João Diogo, 288. Campina Belém/PA. CEP 66015-902
PB	(83) 3512-1200	Av. Princesa Isabel, 201 ? Bairro Tambiá, João Pessoa/PB. CEP: 58020-528
PE	(81) 3194-9200	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE CEP 52010-904 - Brasil
PI	(86) 2107-9732	Pça. Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico ? Bairro Cabral, Teresina/PI. CEP: 64.000-180
PR	(41) 3330-8500	Rua João Parolin, 224 ? Bairro Prado Velho, Curitiba/PR. CEP 80220-902
RJ	(21) 3436-8141	Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.030-021
RN	(84) 3654-6000	Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - CEP 59015-290 Natal/RN
RO	(69) 3211-2000	Avenida Presidente Dutra nº 1889, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO. CEP 76.805-859
RR	(95) 2121-7007	Avenida Juscelino Kubitschek, 543 ? Bairro São Pedro, Boa Vista/RR. CEP: 69306-685
RS	(51) 3294-9000	Rua Duque de Caxias, 350 - Centro - Porto Alegre/RS CEP: 90010-280
SC	(48) 3251-3700	Rua Esteves Jú nior 68 - Centro. Florianópolis/SC. CEP:

		88.015-130
SE	(79) 3209-8600	CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE ? 49081-000 - Brasil.
SP	(11) 3130-2000	Rua Francisca Miquelina, 123. Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil. CEP: 01316-900
TO	(63) 3229-9500	Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02. Palmas-TO Brasil CEP: 77006-214

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 17/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.7**** SSP/MG e do CPF nº 032.****-26, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nºs 14.133/2021 e nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.462/2023, em face da **Licitação TSE nº 90019/2024**, P.A. SEI/TSE nº 2023.00.000003725-8, modalidade pregão, forma eletrônica ? SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1. **Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TRE's, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.**

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, CNPJ nº 10.757.529/0001-08, com sede no Setor de Clube Esportivo Sul, Trecho 2, Beira Lago, Lote 39, S/N, Sala 45, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70200-002, telefone (061) 4000-1364, representada por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA**, Senhora **PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES**, RG nº 2****6***8- Detran/RJ e CPF nº 120.***-48.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo IV-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de prestação dos serviços, o contratante convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ? Anexo I do Edital da Licitação.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme prazos, especificações e Cronograma de Execução estabelecidos no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

4.3. Ao assinar a ata de registro de preços, a contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4.4. Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, inciso II do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, inciso II, daquele Decreto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 **Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:**

5.1.1. gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

5.1.2. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

5.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

5.1.1. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

5.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

5.2.1. assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;

5.2.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, cumpridos os requisitos dispostos no Capítulo XIV do Edital da Licitação bem como na Cláusula Sexta da minuta de contrato - Anexo V do Edital.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \times (\text{taxa de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)^\text{?}$.

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE convocará a empresa registrada visando a negociação para redução de preços, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa registrada não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à empresa registrada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Capítulo XVIII do edital da licitação.

8.4.1. A empresa registrada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a empresa registrada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

9. DA REVOGAÇÃO DA ATA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.4.2 do Capítulo 8 desta ata;
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O cancelamento do registro na hipótese prevista na alínea *d*), caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses do item 9.2 deste Capítulo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido da empresa registrada, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,

- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.
- 1.4. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:
- a) atraso injustificado na entrega do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro pró prio efetuado pela fiscalização;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

1.5. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, § 3º do Decreto nº 11.462/2023.

10. DO REMANEJAMENTO

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TSE entre os órgãos participantes do registro de preços, nos termos detalhados no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
- 10.2. Competirá ao TSE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XV do Edital da Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.2. A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 13.3. Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TSE (órgão gerenciador).
- 13.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:
- 13.5.1. Edital de Licitação TSE nº 90019/2024.
- 13.5.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital da Licitação.
- 13.5.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.
- 13.5.4. Ata de realização da sessão pública do pregão, para efeito do disposto no art. 18, inciso II, alínea a) do Decreto 11.462/2023.

14. DO FORO

- 14.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

- 15.1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 15.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 17/2024

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, órgão gerenciador desta Ata, registra os preços da empresa MACIEL CONSULTORES S/S, para prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº 90019/2024. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo SEI / TSE nº 2023.00.000003725-8, bem assim a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta ata de registro de preços tem vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Grupo	Item	Descrição*	Unidade de Medida	Quantidade registrada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.744	210,00	786.240,00
	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.432	210,00	720.720,00
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	7.176	164,00	1.176.864,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 2.683.824,00

ANEXO I-II - DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE HORAS A SER CONTRATADA POR CADA TRE:

Grupo	Descrição Sucinta do Serviço
U' nico	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 20 mais possíveis segundos turnos e eleições suplementares (horas a serem registradas).
	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744 horas.
	2º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno = 22*6*223. 432 horas. Possíveis eleições suplementares= Quantidade de horas referentes a dois turnos (considerando a hipótese de uma eleição suplementar, e município com a possibilidade de segundo turno) = 7.176 horas.

Cumprer destacar que o pedido mínimo de cada TRE referente ao Contrato a ser assinado é o quantitativo de horas necessárias, somente, para o 1o turno das eleições ordinárias de 2024, ou seja:

Item	Pedido mínimo
1	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744

PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES

ROBERTA MAIA GRESTA
DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 13/08/2024, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878669** e o código CRC **53B7CBAD**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)